

LEI N 1108 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**“ALTERA OS ARTIGOS 1ª E 4ª DA
LEI 866/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1ª . O Art. 1ª e 4ª da Lei 866/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1ª. Fica instituído pela presente lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ferreiros-PE—FDMF—mecanismo de natureza financeira contábil, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

(...)

Art.4ª. O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.”

Art.2ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 09 de novembro de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito